

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.528 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA COOPERATIVA DE CULTURA E LAZER DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE PATROCÍNIO E REGIÃO – COSEPAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à EMPRESA COOPERATIVA DE CULTURA E LAZER DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE PATROCÍNIO E REGIÃO – COSEPAR, inscrita no CNPJ/MF nº 01.483.315/0001-08, um imóvel urbano constituído de um terreno com área de 1.000,00m², constituído do Lote 220, da Quadra 30, do Setor 26, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Laudo de Avaliação nº 066, conforme Matrícula 20.694.

Parágrafo Único - A presente doação independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, "a" e Parágrafo Primeiro e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado à atividades consideradas de relevante interesse público, justificado pelo trabalho comunitário, beneficente e assistencial direcionado à pessoas carentes da comunidade patrocinense.

Art. 2º - A donatária ficará obrigada a construir e instalar no imóvel doado, obra com área construída não inferior a 100m², inclusive com averbação da construção e expedição do alvará de localização e funcionamento, no prazo de vinte e quatro meses a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal sem direito à indenização pelas benfeitorias realizadas, valorização do imóvel ou a que titulo for.

Parágrafo único − O imóvel a ser construído será destinado ao desempenho de atividades filantrópicas e assistenciais da donatária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Cumpridas as exigências constantes do art. 2º, será outorgada escritura pública de doação.

Parágrafo único – Deverá constar da escritura as clausulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4° - Ficará automaticamente constituída em mora a donatária, com a reversão do imóvel ao patrimônio municipal se:

I - durante o prazo de 12 (doze) anos, a partir do início do funcionamento, suspender e/ou encerrar suas atividades por mais de 06 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses não consecutivos, sem requerimento expresso com justificativa fundamentada em documentos e aceita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

 II – dar outra destinação ao imóvel que não o fim descrito no requerimento administrativo.

Art. 5º - As despesas cartorárias correrão por conta da donatária.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de dezembro de 2011.

Lucas Campos de Siqueira Prefeito Municipal